

de "Eucaregado do Sengço de Agua", com os vencimentos annuaes de 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º — A despesa decorrente desta lei correrá por conta da conta propria da cidade no orçamento da Prefeitura para 1959.

Art. 3º — Ferozadas as disposicoes em contrario, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1959.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execucao desta lei pertencer que a cumpram e fassam cumprir, taes interiramente, como nela se conhem.

Prefeitura Municipal de Giracema, 23 de novembro de 1958.

al Jose Ribeiro de Assis, Prefeito. Publicada e registrada, nesta Secretaria aos vinte e tres de novembro de 1958.

al Assessor
Lei nº 48

Dispoe sobre o pagamento da taxa de calçamento.

A Câmara Municipal de Giracema, deuta e em sanciao a seguinte lei.

Art. 1º — Os contribuintes que forem beneficiados com o calçamento de ruas, pagaraõ 3 mehos do calçamento, contando-se da testada do imóvel, ficando, assim, modificado o artigo 2º, da Lei 48 de 30-11-57.

Art. 2º — Este pagamento poderaõ ser feito

80
4/20/58

em duas prestações iguais.

Parágrafo único — Se o contribuinte fizer o pagamento de uma só vez gozará de desconto de 10%.

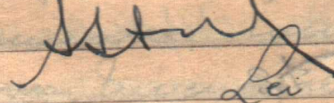
Art. 3º — Após o término do calçamento da estrada, a Prefeitura enviará aviso ao contribuinte que iniciará o pagamento dentro de 30 dias.

Art. 4º — A Prefeitura não dará recibos de quitação aos contribuintes em débito com o Serviço de Calçamento.

Quando, portanto, a todos — quem o conhecimentos e execuções desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, las intimamente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Firaçuena, 23 de novembro de 1958.

Alf. José Ribeiro de Assis - Prefeito
Publicada e registrada, nesta Secretaria aos vinte e três de novembro de 1958.

a)  Lei n.º 13

Abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Firaçuena, decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º — Fica assim redigido o art. 1º da Lei n.º 61 de 17 de julho de 1958:

“Fica o sr. Prefeito autorizado a dispendar até a \$30.000,00 com os festejos da inauguração de obras publicadas”.

Art. 2º — Ferozadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.